

119-8-46  
191/45

102/45

CRF=664/46



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

DISTRIBUIÇÃO

~~Perchamachko:  
Silvio Oliveira~~

~~Jose Mirsiano JETTA ZOL~~

~~Perchamachko:~~

~~S. B. Frigorifico Bangu~~

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

25

Nº 191

Ano: 1.945

• Escrivão

J.C.  
100/45

Benito Fagundes Echenique

Reclamação Trabalhista

Silvio Oliveira

Reclte.-

S. A. Frigorifico Anglo

Reclda.

Autuação

Aos vinte e tres dias do mês de Junho de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, Jose de Lencas, Ajudante do escrivão a datilografei e subscrevo.-

1º CARTORIO CIVEL

ESCRIVÃO

Benito F. Echenique

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito.

2 Efe

Ao Cartorio: *[Handwritten]*  
Ao Of. Justi: *[Handwritten]*  
Pelotas, *[Handwritten]* de 19*[Handwritten]*  
Contador, Partidor e Distribuidor

*P. d. causa n.º 21-6-44 v. H. p. s. m. g.*

C. R. T. - 4ª REGIÃO  
Protocolo Geral  
N.º 66417  
Em 231516  
*[Handwritten Signature]*

Silvio Oliveira Lotuffo, brasileiro, solteiro, residente à rua D. Pedro II, 303, - diz e requer o seguinte:

- 1 - que entrou para o serviço da S. A. Frigorífico Anglo, - em 13 de maio de 1.944, tendo sido despedido, em 14 do corrente, sem justa causa e sem aviso prévio;
- 2 - que exercia a função de carpinteiro, com o salário-hora de Cr\$ 2,70, e mais o abono de 20% concedido pela empresa, a contar de 1º de maio do corrente ano;
- 3 - que, em vista do exposto, pleiteia, com fundamento nos arts. 478, e 487, inciso III, §1º, da C. L. T., a indenização por despedida injusta, e o pagamento do aviso prévio;
- 4 - que, assim, dê à presente o valor de Cr\$ 1.425,60, sendo Cr\$ 648,00, pela primeira, e Cr\$ 777,60, pelo segundo;
- 5 - Requer, pois, que - d. e a. a presente, - digne-se V. Exci. determinar seja, na forma da lei, notificada a reclamada, afim-de que esta, por um dos seus dirigentes locais, compareça, em dia e hora a serem designados, à audiência, de instrução e julgamento, sob pena de revelia e demais cominações consequentes. Protesta, desde já, por todo o gênero de prova admissível em direito.

Pelotas, 21 de junho de 1.945.

*Silvio Oliveira Lotuffo*

**CERTIDÃO**

Certifico que estes autos ficaram parados, em virtude de ter dia vago (para) este ano, para a audiência

o referido o veredito e das fls.

Pelotas, de \_\_\_\_\_  
ajudante de escriptas:  
Cedegar José de Jesus

413  
A. H. H.

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a Junta de Conciliação e Julgamento

Pelotas, 3 de Janeiro de 1946  
ajudante de Escrição

Cedegar José de Jesus

Certifico que estes autos estiveram parados até a presente data por motivo de organização da secretaria.

Em 21-2-46.

Luiz Lopes

Designo o dia 3 de abril, às 14 horas para audiência.

Em 23-3-46.

Luiz Lopes

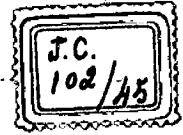
1.º CARTORIO CIVEL  
ESCRIVÃO

*Benito F. Echenique*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

1º CARTÓRIO DO *Sinuel*



N.º *189*

*1945*

Fls. 1

O Escrivão

*Reclamação Trabalhista*

*Jose Massaro Letta Tor*

*Rec*

*S. H. Frigorifico Fuzlo*

*Recl*

AUTUAÇÃO

Aos *doze* dias do mês *Junho* do ano de mil novecentos e quarenta e *cinco*, no meu cartório autuo

as peças que adiante se seguem. E, para constar, lavrei este termo que subscrevo e assino. Eu,

*Edgar José de Lemos*,  
escrivão.

*Edgar José de Lemos* Escrivão:

*Edgar José de Lemos*

*D. E. Silva*

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito.

189

*P. d. como requerente  
18-6-45  
Y. de Silva*

<b>G. R. T. - 4ª REGIÃO</b>
<b>Protocolo Geral</b>
Nº: /
Em: / /

José Massaro Detta Zor, italiano devidamente legalizado, viúvo, residente à rua Marcílio Dias, 1.005, - diz e requer o seguinte:

- 1 - que entrou para o serviço da S. A. Frigorífico Anglo, em 16 de abril de 1.942, dela sendo despedido, sem que desse motivo para isto, e sem que a dispensa tivesse sido precedida de qualquer aviso, em 14 de junho corrente;
- 2 - que exercia a função de carpinteiro, com o salário-norade Cr\$ 3,24, incluindo, nele, o abono de vinte por cento concedido pela reclamada, aos seus operários, desde o dia primeiro do mês passado;
- 3 - que, em vista disto, quer - e o faz com a presente, pleitear o pagamento do aviso prévio, de acordo com o art. 487, inciso III, §1º, da C. L. T., e a indenização por despedida injusta de acordo com o art. 478, da mesma C. L. T., tudo num total de Cr\$ 2.721,60, sendo Cr\$ 777,60, pelo primeiro, e Cr\$ 1.944,00, pela segunda.
- 4 - Requer, pois, que - d. e a. a presente - dignem-se V. Excia. determinar seja, na forma da lei, notificada a reclamada a fim de que esta, por um dos seus dirigentes locais, compareça, em dia e hora a serem designados, à audiência de instrução e julgamento, sob pena de revelia e demais cominações legais. Protesta, desde já, por todo o gênero de prova admissível em direito.

Pelotas, 18 de junho de 1.945.

*José Massaro Detta Zor*

Ao Cartorio: <i>Dezto</i>
Ao Of. Justi: _____
Pelotas, <i>18</i> de <i>Jun</i> de <i>1945</i>
Contador, Partidor e Distribuidor

CERTIDÃO

Certifico que estes autos ficaram parados, em virtude de não ter dia vago este ano, para a audiência

Fls 3  
L. P. Lopes

O referido é verdade e dou fé.

Feita na cidade Junho de 1945  
a judicatura escritório:  
Eduar José de Lencel

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a Junta de Conciliação e Julgamento Pelotas, 3 de Janeiro de 1946  
a judicatura Escritório  
Eduar José de Lencel

Certifico que estes autos estiveram parados até a presente data por motivo de organização da secretaria.

Em 22-2-46.

Loira Oliveira

Designo o dia 3 de abril, às 14 horas, para audiência.

Em 23-3-46.

L. P. Lopes





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

### TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

*Fls  
Fotografadas*

Aos...três... dias do mês de...abril..... do ano de mil novecentos e...quarenta...e...seis....., nesta cidade de...Palotas..... às...14..... horas, na sala de audiências desta junta, presente o Reclamantes abaixo discriminados, ausente acompanhados de seu procurador, Dr. Antonio Ferreira Martins, (Representação quando houver) e presente o Reclamado S.A. Frigorífico Anglo, acompanhada de seu procurador, ausente Dr. Alcides de Mendonça Lima, (Representação quando houver), não se tendo realizado a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de impedimento, por força maior do sr. Presidente, ficou marcada nova audiência para o dia...24...de...abril..... às...14..... horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

*Luiz Lopes*  
.....  
Secretário

Reclamantes: Euclides Nunes Gomas, Luiz Bom Peleu, Nicolau Gnovinski, Silvio Oliveira, Pedro Marcelino Marticorena, Manoel Escobar Trindade, João Sebaje e Artur da Costa Lino, Manoel Barcelos e Abrilino Ferreira de Andrade, José Massaro Dotta Zor.

*Handwritten notes:*  
114  
F. Lopes



ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DAS RECLAMAÇÕES NRS 101, 89, 91, 95,  
93, 94, 100 e 102/45.

RECLAMANTES: PEDRO MARCELINO MARTICORENA; EUCLIDES NUNES GOMES, LUIZ BOM BELEM,  
NICOLAU GN OVINSKI, MANOEL ESCOBAR TRINDADE, JOÃO SEBAJE, ARTUR DA  
COSTA LIMA, MANOEL BARCELOS, ABRELINO FERREIRA DE ANDRADE, SILVIO  
OLIVEIRA, e JOSE MASSARO DETA ZOR.

RECLAMADA: S.A. FRIGORIFICO ANGLO.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 1946

TELEGRAMA  
Nome e cargo do expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços.  
PREMIO  
INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS  
ENDERECO  
TEXTO A TRANSMITIR

 <p>MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO</p>			
<p>Espécie: <b>OFICIAL</b></p>	<p>Número .....</p>	<p>Data .....</p>	<p>Hora .....</p>
<p>Origem .....</p>	<p>Palavras .....</p>	<p>Via a seguir .....</p>	<p>HORA DA TRANSMISSÃO .....</p>
<p>INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS .....</p>			<p>INICIAIS DO OPERADOR .....</p>
<p>TELEGRAMA CIRCULAR nrs 133 e 143 NESTA CIDADE</p>			
<p>de 24 de abril de 1946</p> <p>COMUNICO-VOS QUE AUDIENCIA DESIGNADA PARA DIA 3 DE ABRIL VG EM QUE SOIS RECLAMANTE E S/A FRIGORIFICO ANGLO VG RECLAMADA VG FOI TRANSFERIDA VG POR MOTIVO FORÇA MAIOR VG PELO SENHOR PRESIDENTE DESTA TRIBUNAL VG PARA DIA 24 DO CORRENTE VG AS 14 HORAS PT LUCY CAMPOS LOPES PT SECRETARIA JUNTA CONCILIAÇÃO JULGAMENTO</p>			
<p>C. Cópia: S/A Frigorifico Anglo Manoel Escobar Trindade Luiz Bom Belem Euclides Nunes Garcia Pedro Marcelino Marticorena (Silvio Oliveira)</p>		<p>Nicolau Gnovinski Arthur da Costa Lino Manoel Barcelos Abrilino Ferreira de Andrade José Massaro Datta Zor. João Sebaje</p>	
<p>Assinatura ou rubrica do expedidor: <i>F. Lopes</i></p>			

Manoel Escobar Trindade se propunha a pagar a quantia de CR\$ 2,000,00 de indenização inclusive o aviso prévio que já havia sido posto à disposição do reclamante. Quanto a João Sebaje se propoe a pagar-lhe a indenização de CR\$ 1.1120,60 ( mil cento e doze cruzeiros e sessenta centavos). Que esta proposta é feita com espírito conciliatorio para evitar maiores discussões embora se trate de empregados contratados para a construção do Frigorifico e estarem as obras terminadas. Com a palavra o procurador dos reclamantes

M. T. I. C. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

tes; por ele foi dito que aceitava a proposta de conciliação da reclamada em relação a Manuel Escobar Trindade e quanto a João Sebafe contrapropunha que a conciliação fosse feita na base de CR\$ 1.200,00, pois revendo o pedido da inicial verificou estar o mesmo errado. Com a palavra o procurador da reclamada, para se manifestar sobre a contraproposta: Por ele foi dito que aceitava a contra-proposta do reclamante João Sebafe. Pelo sr. Presidente foi determinado que fossem lavrados os respectivos termos de pagamento e quitação. Com a palavra o procurador da reclamada, para fazer sua contestação: Quanto a Artur da Costa Lima: Foi contratado para as obras de reconstrução do Frigorifico e dispensado quando estas obras a ele afetas terminaram como se vê da declaração incerta na respectiva ficha de registro de empregados que exhibe junto com a respectiva copia para ser esta conferida e junta ao processo, e exhibe tambem uma certidão de vistoria judicial por onde se verifica estarem as obras concluidas. Requeru fosse o reclamante notificado a exhibir a sua carteira profissional para se verificar o que consta sobre o seu contrato de trabalho com o Frigorifico. Quanto a Silvio Oliveira Lotufo foi tambem contratado para trabalhar durante a construção como consta da ficha do registro de empregados por ele assinado, tendo sido despedido por conclusão da obra. Requer seja ele notificado a exhibir a carteira profissional para verificação do que consta sobre o contrato de trabalho, e bem assim requer seja conferida e junta aos atos a copia da ficha que exhibe. Quanto a José Massaro Detta Zor tambem assinou ficha de registro de empregados em que consta ter sido admitido para o serviço de reconstrução conforme ora se exhibe requerendo seja extraido uma copia desta ficha para ser junta ao processo. Requer ainda seja o mesmo empregado notificado a exhibir asua carteira profissional para verificação de seu contrato de trabalho e tambem seja notificado a esclarecer a Junta quanto a divergencia entre o seu nome constante do registro de empregados e o que consta da sua petição inicial. Pelo sr. Presidente foi determinado que fossem juntas aos autos as copias das fichas do a copia da ficha do reclamante Artur da Costa Lima que foi conferida com o original e que ao mesmo tempo determinava a junta da aos autos das fichas dos reclamantes José Massaro e Silvio Oliveira Lotufo, dasquais deveriam ser extraidas as respectivas copias e posteriormente devolvidas à reclamada. Pelo sr. Presidente foi determindo que contasse em ata a anotação da carteira profissional do reclamante Silvio Oliveira Lotuffo, a fls. 5 do verso pelo qual se vê ter sido o reclamante admitido para trabalhar durante a construção. Em relação aos reclamantes Artur da Costa Lima e José Massaro concedia aos mesmos o prazo de vin-

M. T. I. C. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

te e quatro horas para que exhibassem na secretaria desta Junta suas carteiras profissionais. Ainda pelo sr. Presidente foi determinada a juntada aos autos da procuração exibida pelo procurador dos reclamantes, Proposta a conciliação, quanto aos reclamantes sobre os quais ainda não foi possível acôrdo. Foi a mesma rejeitada pela reclamada. Pelo sr. Presidente foi dito que também determinava a juntada aos autos da certidão apresentada pela reclamada. Com a palavra o procurador dos reclamantes, por ele foi dito: As fichas exibidas não podem caracterizar contratos por prazo determinado, dado que a assinatura dos reclamantes forem feitas antes da anotação constate nas observações, com exceção de Silvio Oliveira Lotufo. Conforme vem decidindo esta meritíssima Junta, as fichas são destituídas de qualquer valor probante. O exemplo encontra-se na ficha relativa ao reclamante José Massaro. Nesta ficha as anotações "Tomado em caráter provisório para o serviço de reconstrução do Frigorífico" foram feitas com outro tipo de máquina de escrever e com tinta diversa das demais anotações, o que demonstra que a reclamada, somente depois das assinaturas, é que preenchia as anotações das fichas. Ainda que a reclamada tenha provado a determinação do contrato o que se admite apenas a título de argumentação, não teria ela provado que as obras, ou melhor, as tarefas a que se dedicavam os reclamantes tenham sido até agora concluídas, ou pelo mínimo tenham sido concluídas nas datas em que os mesmos foram despedidos. Da mesma forma o laudo apresentado nada pode provar, porque nem sequer consta nele a data em que foi realizada a pericia. Convem salientar que a reclamada vem ultimamente conciliando casos idênticos aos casos dos ora reclamantes, conforme se verifica pela presente ata. As fichas dos reclamantes que tiveram seus casos solucionados pela conciliação são as mesmas fichas dos reclamantes de agora. Requer-lhe seja concedido o prazo de 48 horas para a junta das procurações, bem como conste na ata o fato apontado em relação ao reclamante José Massaro Datta Zor, que é o mesmo José Massaro constante na ficha exibida. As reclamações são pois procedentes. Com a palavra o sr. Presidente por ele foi dito que deferia os dois requerimentos do procurador dos reclamantes. Com a palavra o procurador da reclamada, por ele foi dito: Quanto a Silvio Oliveira Lotufo a ficha está assinada por ele debaixo da observação em que consta ter ele sido admitido para trabalhar durante a construção e isto mesmo consta também da carteira profissional por ele exibida. Quanto aos demais reclamantes a duvida do esclarecerá pela exibição da carteira profissional já ordenada. A reclamada, afim de não criar dificuldades maiores a seus ex-empregados, tem procurado conciliar mediante pagamento

todos os casos relativos à construção em que a ficha não esteja devidamente assinada ou não haja carteira profissional para a comprovação das condições do emprego. Assim fazendo a reclamada não age movida por interesse próprio porque nenhuma vantagem tem ela em antecipar pagamentos de dezenas de milhares de cruzeiros antes do pronunciamento da Junta ou do Conselho Regional do Trabalho. Ela tomou conciliado e efetuado pagamentos para não aumentar as dificuldades dos reclamantes. Se pois não se propôs a pagar as indenizações pedidas pelos três reclamantes foi a isto levado pela necessidade de verificar o que consta da carteira profissional de dois deles ainda não exibidas e quanto a Silvio Lotufo porque este reclamante não tem nenhum direito visto como se provou que o registro de empregados confere com a carteira profissional em ambos os documentos se vê ter sido ele admitido para trabalhar durante a construção. Assim pede que as reclamações sejam julgadas improcedentes. Proposta novamente a conciliação, foi ela rejeitada pela reclamada. Pelo sr. Presidente foi dito que a requerimento do sr. vogal dos empregados, lhe abriu vista dos autos pelo prazo de vinte e quatro horas e designava o dia vinte e sete do corrente as dez e trinta horas para a audiência de publicação de sentença. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo sr. Presidente, pelo vogal dos empregados, pelos reclamantes, pela reclamada, pelos procuradores, e por mim secretária.

*Magnus Roberto Rius*  
Presidente

*Stênio Sérgio de Almeida*  
Vogal dos empregados

*Sylvio Clorira Lotufo*  
Reclamante

*Arthur da Costa Lima*  
Reclamante

*Gaspar Bassano Netto*  
Reclamante

*Woráin*  
Reclamada

*Alloisius*  
Procurador do reclamante

*Barão de Mendonça Lima*  
Procurador da reclamada

*Lucy Lopes*  
Secretaria

R. A. FUNDACIONAL ARILO

N. de Ordem 13

1711

RESUMO DO EMPREGADO

RESUMO DE ASSIDUAÇÃO

R. A. F. L.

INSCRIÇÃO Nº 1.543.414



Carteira Profissional

Nº 71.942

Série 31

NOME Artur da Costa Lino  
 LOCALIDADE Salvador da Costa Lino - Alvorina C Lino  
 ENDEREÇO 50 AV. DATA DO NASCIMENTO 16 / 7 / 1891 EST. CIVIL Casado  
 NACIONALIDADE Brasileira LOCAL DO NASCIMENTO Pelotas  
 RESIDENCIA DATA DA ADMISSÃO AO SERVIÇO 9 / 3 / 42  
 CATEGORIA E OCUPAÇÃO HABITUAL Encanamentos SALÁRIO CR.\$ 2,50 por hora  
 ÚLTIMO EMPREGO  
 MATRÍCULA Nº  
 FORMA DE PAGAMENTO quinzenal  
 ALTURA 1,85 COR branca CABELO preto BARBA rasp. BIGODES rasp.  
 OLHOS Azuis CÍRCULO PARTICIPATIVAS  
 ASSINATURA DO EMPREGADO Artur da Costa Lino DATA 1 / 1 /  
 DATA DA DEMISSÃO 17 DE Fevereiro DE 19 45  
 OBSERVAÇÃO

Tomado em caráter provisorio para o serviço de reconstrução do Frigorifico.-  
 Em 1º-6-44 passou a ganhar Cr\$ 2,80 por hora (Dois cruzeiros e Oitenta Centavos)

BENEFICIÁRIOS

NOME	LUGAR DO NASCIMENTO	PARENTESCO	DATA DO NASCIMENTO
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

Acidentes do trabalho ou doenças profissionais: de 15-4-42 á 2-5-42

" 18-7-42 " 25-7-42

" 3-6-43 á 5-6-43

Ferías gosadas de 16-8-43 gosou em ferías que fez jus em 9-3-43

de 16-1-45 á 2-2-45. periodo de 9-3-43 á 9-3-44



MARCIANO GONÇALVES TERRA, ESCRIVÃO DO SEGUNDO CARTO  
RIO DO CIVEL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

*Handwritten signature/initials*

CERTIFICADO

em virtude de pedido verbal feito por parte interes-  
sada, que dos autos das Reclamações Trabalhistas inter-  
postas por Antonio Gicetti e outros, processo nº 105, e  
Augusto Coelho e outros, processo nº 115, contra a So-  
ciedade Anônima Frigorífico Anglo, constam os seguin-  
tes quesitos: "Primeiro - quais os edifícios e pavil-  
hões do estabelecimento vistoriado que se encontram  
prontos, com as máquinas montadas e em funcionamento?  
(especificar quais os que estão com a construção ter-  
minadas, quais os que tem máquinas montadas, quais os  
que estão em funcionamento. Segundo - há inda obras  
em andamento? (em caso afirmativo, especificar quais).  
Terceiro - caso de haver ainda obras em andamento, es-  
sas obras precisam de um pessoal tão numeroso quanto  
o que foi necessário para as obras concluídas?..

CERTIFICADO,

mais, que dos mesmos autos, constam os "Laudos-Pericial"  
apresentados pelo perito nomeado em data de 28 de Ju-  
nho do ano corrente e, em resposta aos quesitos acima,  
as respostas seguintes: "Ao 1º quesito:- Que todos os  
edifícios e pavilhões do estabelecimento da Reclama-  
da, se encontram completamente prontos, com as máquinas  
montadas e em pleno funcionamento. Ao 2º quesito:-  
Não. Ao 3º quesito:- Prejudicado. É o que se contém  
em ditos autos, com relação ao que me foi pedido. O re-  
ferido é verdade e dou fé. Eu, Marciano Gonçalves Terra  
Marciano Gonçalves Terra, escrivão, a dactilografei subscre-  
vo e assino.

*Handwritten signature: Marciano Gonçalves Terra*

Pelotas,



C. 116  
C. 116

1945  
10/10/45



2117  
F. P. Soares

Procuração

Pela presente procuração datilografada, eu, José Massaro Datta Zor, italiano, viuvo, operário, aqui residente, nomeio e constituo meus bastante procuradores os Drs. Antonio Ferreira Martins, Acteon Vale Machado e Solon Soares Machado, êstes dos últimos advogados residentes em Porto Alegre, para o fim de pleitearem, conjunta ou separadamente, perante a Justiça do Trabalho, os direitos que me assistirem como ex-operário da S. A. Frigorífico Anglo, podendo ditos procuradores, investidos da cláusula "ad-judicia", tudo fazerem, requererem e assinarem, em juizo ou fóra dele, para a fiel execução do mandato, inclusive porporem e aceitarem conciliação, receberem, passarem recibo e darem quitação, promoverem o levantamento de quantia depositada em razão da reclamação, e, finalmente, substabelecerem, e o substabelecido em outro.

Pelotas, 25

de Junho de 1945

*Jose Massaro Datta Zor*



RECONHEÇO verdadeira

*de José Massaro Datta Zor*



Pelotas, 30 de Junho de 1945

Em tes *da verdade*  
*Alberto V. Moreira* NOTARIO  
Two postage stamps: one 1.60 cruzeiros dated 30 DE 1945, and another 100 cruzeiros dated 30 DE 1945.

4118  
L. Lopes

TERMO DE EXIBIÇÃO DE CARTEIRA PROFISSIONAL

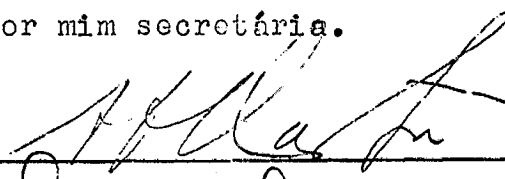
Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e seis, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de <sup>delotas,</sup> compareceu o Reclamante Artur da Costa Lino, que exibiu sua carteira profissional nº 71.942, Série 31, expedida em 23 de outubro de 1.944, na cidade do Rio-de-Janeiro, na qual não consta nenhuma anotação relativa ao seu contrato de trabalho com a S/A FRIGORIFICO ANGLO, em virtude de ter a mesma sido expedida posteriormente aos fatos de que versam a reclamação apresentada contra êste emprêsa pelo citado Reclamante. - A carteira profissional, depois de tiradas as anotações supra, foi devolvida ao Reclamante. - E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Reclamante e por mim, Secretária.

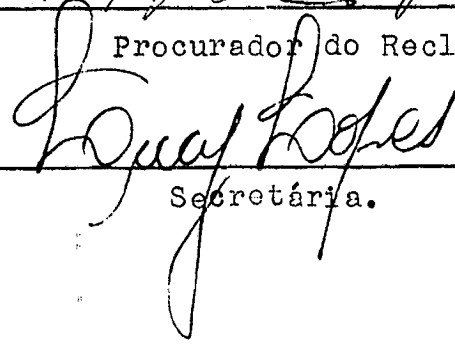
Artur da Costa Lino  
L. Lopes

2019  
L. F. Lopes

Termo de exibição de carteira profissional

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e seis, ás 16 horas, na séde da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, compareceu o procurador do reclamante José Massaro Detta Zor, Dr. Antonio F. Martins, o qual exibiu a carteira profissional do Reclamante n° 41544, serie 5a., expedida em 16 de maio de 1935, pela qual se verifica a folhas 5, ter sido o Reclamante admitido pela S/A. Frigorifico Anglo para trabalhar durante a construção.- Depois de extraidas as anotações acima transcritas, foi a carteira devolvida ao procurador do Reclamante.- E para constar foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo procurador do Reclamante e por mim secretária.

  
\_\_\_\_\_  
Procurador do Reclamante

  
\_\_\_\_\_  
Secretária.

Alc  
P. P. P.

ATA DA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO DAS RECLAMAÇÕES Nº 93/45, 100/45 e 102/45

Reclamantes: MANOEL ESCOBAR TRINDADE, JOÃO SEBAJE,  
ARTUR DA COSTA LINO, SÍLVIO OLIVEIRA LOTUFFO  
E JOSE' MASSARO DETTA ZOR.

Reclamada: S/A FRIGORÍFICO ANGLLO.

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e seis, às 10,30 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, perante o dr. Mozart Victor Russomano, presidente, e o sr. Nereu Nery da Cunha, vogal dos empregados, compareceram os drs. Antônio Ferreira Martins e Alcides de Mendonça Lima, respectivamente procuradores dos Reclamantes Manoel Escobar Trindade, João Sebaje, Artur da Costa Lino, Sílvio Oliveira Lotuffo e José Massaro Detta Zor e procurador da reclamada S/A Frigorífico Anglo. --- Com a palavra o sr. Presidente, por êle foi dito que determinava o desapensamento da Reclamação nº 93/45, em que MANOEL ESCOBAR TRINDADE, JOÃO SEBAJE e ARTUR DA COSTA LINO contendem com a S/A FRIGORIFICO ANGLLO, pois como se vê a fls. 11 e 12 dêstes autos, foram os mesmos pagos e lavrados os respectivos termos de pagamento e quitação. Determinou, outrossim, o sr. Presidente que fossem desentranhados dêstes autos os citados termos de pagamentos e quitação, os quais, juntos aos autos da reclamação, servirão para o arquivamento da reclamação nº 93/45. --- Logo após, o sr. Presidente sujeitou ao julgamento do Tribunal as reclamações nº 100/45 e 102/45, em que SÍLVIO OLIVEIRA e JOSE' MASSARO DETTO ZOR reclamam contra a S/A FRIGORIFICO ANGLLO. --- O sr. Vogal dos Empregados votou pela procedência da reclamação de JOSE' MASSARO DETTA ZOR e pela improcedência da reclamação de SÍLVIO OLIVEIRA LOTUFFO. -- Depois de haver o sr. Presidente proferido seu voto, foi lavrada a presente decisão: --- "VISTOS e "examinados os autos das presentes reclamações em que SÍLVIO OLIVEIRA LOTUFFO "e JOSE' MASSARO DETTA ZOR pleiteam contra a S/A FRIGORÍFICO ANGLLO o pagamento das indenizações correspondentes à falta de aviso-prévio e à despedida "injusta. - Defende-se a Reclamada alegando, quanto a SÍLVIO OLIVEIRA LOTUFFO, que o mesmo assinou, expressamente, sua ficha de registro como admitido para "trabalhar, apenas, durante a construção da empresa, sendo despedido quando "as obras ficaram concluídas; quanto a JOSE' MASSARO DETTA ZOR que o mesmo "também foi admitido para trabalhar durante a construção, como se vê de sua "ficha a fls. 15 corroborada pelo termo de exibição da carteira profissional "do citado Reclamante, justificando-se, portanto, sua despedida. --X CONSIDERAN- "DO, em relação ao Reclamante SÍLVIO OLIVEIRA LOTUFFO, que assinou êle sua fi-

Fl.2.

M. T. I. C. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

cha de registro (fls.14) subscrevendo, expressamente, a condição de ser admitido, apenas, para trabalhar durante a construção da empresa, o que está de acordo com as anotações de sua carteira profissional, exibida na audiência de instrução, como se vê dos autos; CONSIDERANDO, pois, que entre este Reclamante e a Reclamada houve um contrato de trabalho por prazo determinado em função da natureza do serviço - contrato este que foi rescindido legalmente, pois é público e notório que a Reclamada já teve concluídas suas obras, nada sendo, portanto, devido ao citado Reclamante; CONSIDERANDO, em relação ao Reclamante JOSE' MASSARO DETTA ZOR, que sua ficha não possui valor probante, conforme reiterada e pacífica jurisprudência desta Junta, porquanto sua assinatura é anterior à condição expressa de ter sido admitido para trabalhar durante a construção dos edifícios da Reclamada, o que permite que a Reclamada tenha decidido livremente sobre as condições do contrato constantes da ficha; CONSIDERANDO que, no caso sub-judice, é de salientar que a ficha deste reclamante (fls.15) tem a condição expressa de ter sido admitido apenas para trabalhar durante a construção escrita em tipo de máquina diferente e com fita de outra cor, o que é mais sério indício de que, de fato, a condição foi aposta à ficha posteriormente à assinatura do Reclamante; CONSIDERANDO que estes fatos invalidam a ficha exibida e, logo, subentende-se que houve entre o citado Reclamante e a Reclamada um contrato de trabalho por prazo indeterminado, que só com justa-cause poderia ser rompido sem ser devida à outra parte a indenização de lei; RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS, por unanimidade de votos, julgar improcedente a reclamação de SÍLVIO-OLIVEIRA LOTUFFO e procedente, em parte, a reclamação de JOSE' MASSARO DETTA ZOR, condenando a Reclamada a pagar a este último reclamante - quarenta e oito (48) horas após passar em julgado a presente decisão - a importância de mil seiscentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 1.620) correspondente às indenizações por despedida-injusta que lhe são devidas nos termos do art. 478 da Consolidação das Leis do Trabalho, mais a importância de quinhentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 540,00) correspondente à falta de aviso-prévio, como dispõe o art. 487, inciso III, § 12, do mesmo diploma legal, num total de DOIS MIL CENTO E SESSENTA CRUZEIROS (Cr\$ 2.160,00), excluído, para o cálculo destas indenizações, o abono que voluntariamente a empresa concedeu aos seus empregados a partir de maio de 1.945, ex-vi do Decreto-Lei n. 3.813, de 10 de novembro de 1.941, combinado com o Decreto-Lei n. 4.356, de 4 de junho de 1.942. -- Custas pela Reclamada, no valor de cento e cinquenta e cinco e sessenta centavos (Cr\$ 155,60). -- Pelotas, em 27 de abril de 1.946." --- A decisão acima transcrita foi lida em voz alta e dela ficaram todos cientes. -- Pelo sr. Presidente

*J. L. L.*  
*W. Lopes*

M. T. I. C. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

foi dito que concedia o benefício da justiça gratuita, nos termos da lei, ao Reclamante SÍLVIO OLIVEIRA LOTUFFO. - Logo após, foi suspensa a audiência e, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo sr. Presidente, pelo sr. vogal dos empregados, pelos procuradores das partes litigantes e por mim, Secretária.

*Mozart Neto Russomano*  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

*Stevão da Silva*  
 \_\_\_\_\_  
 Vogal dos Empregados

*Alcides de Mendonça Lima*  
 \_\_\_\_\_  
 Procurador dos Reclamantes

*Alcides de Mendonça Lima*  
 \_\_\_\_\_  
 Procurador da Reclamada

*W. Lopes*  
 \_\_\_\_\_  
 Secretária

CERTIFICO que os srs. drs. BENO DE MENDONÇA LIMA e ALCIDES DE MENDONÇA LIMA, advogados, são procuradores solidários da COMPANHIA ANÔNIMA FRIGORÍFICO ANGLO, com os instrumentos de mandato que se acham arquivados nesta Junta, a requerimento daquela companhia.

O referido é verdade.

Pelotas, 27 de abril de 1946

*W. Lopes*  
 \_\_\_\_\_  
 Secretária

fl. 23  
L. Lopes

CERTIFICO que, em cumprimento às determinações do sr. Presidente, desentranhei destes autos, de fls. 11 e 12, os termos de pagamento e quitação correspondentes a acôrdos celebrados na reclamação em que eram Reclamantes MANOEL ESCOBAR TRINDADE, JOÃO SEBAJE e ARTUR DA COSTA LINO • Reclamada em 8/As FRIGORIFICOVA - GLO - que foi desapensada e arquivada.

Em 27 - IV - 1.946.

*L. Lopes*  
\_\_\_\_\_  
Secretária.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA JUNTA DE  
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO,

*Handwritten initials/signature in the top right corner.*

*Las autos. Intime-se a  
fonte catrônica.*

*Em 3.5.46.*

*Handwritten signature.*

S. A. FRIGORÍFICO ANGLO, não se conformando com a  
decisão dessa Junta que julgou procedente, em parte, a reclamação  
de JOSÉ MASSARO DETTA ZOR, excluindo, apenas, o pagamento do abono  
provisório, vem recorrer da mesma para o Egrégio Conselho Regio-  
nal do Trabalho, pelos motivos constantes das razões anexas,  
requerendo que o recurso seja processado na forma da lei, j.  
esta aos autos com seus anexos (1. - Recibo do depósito do valor  
da condenação; 2. - Razões).

Pelotas, tres de maio de 1.946.

pp. *Alcides de Mendonça Lima*  
ALCIDES DE MENDONÇA LIMA.-

SELOS CORRESPONDENTES AO VALOR DAS CUSTAS

Cr. \$ 155,60  
0,40 (saude)  
156,00





RECURSO ORDINÁRIO TRABALHISTA

2  
A 25  
F. P. R. R. R.

RECORRENTE : S. A. FRIGORÍFICO ANGLO

RECORRIDO : JOSÉ MASSARO DETTA ZOR

PELA RECORRENTE,  
Egrégio Conselho :

Merece reforma a decisão de primeira instância, na parte em que condenou a recorrente a pagar indenização ao recorrido, com exclusão, apenas, do abono provisório concedido espontaneamente pela empresa a seus empregados.

O recorrido foi contratado para um serviço certo e determinado, qual seja o de reconstrução do estabelecimento. Isso consta de sua ficha, bem como de sua carteira profissional, que é o documento idônea para provar a natureza e condições do contrato do trabalho. O recorrido, como possuidor da carteira profissional, poderãa ter reclamado no Posto de Fiscalização do Ministério do Trabalho, desde que as anotações não correspondessem á verdade. Entretanto, seu silêncio é índice evidente de sua concórdância a uma situação que era, realmente, a verdadeira.

Acordar

O valor da carteira profissional é reconhecido em lei e tem merecido o sufrágio da jurisprudência, conforme, entre outros, o acórdão desse Egrégio CET., no processo 1.041/45, no qual se declarou o seguinte : "Isto posto e considerando que o reclamante não reclamou em tempo hábil, na forma do art. 36 da CLT contra a pretensa anotação imperfeita de sua carteira profissional; considerando que isso gera a presunção de direito de ser o conteúdo de sua carteira profissional a realidade jurídica do contrato de trabalho".

Ora, desde que se provou que o reclamante foi contratado para os serviços da construção; desde que se provou a conclusão destas obras; desde que, como é natural, esta conclusão se procedeu gradativamente, sendo, assim, justo que fossem dispensados os operários que tivessem seus serviços findos, diminuindo o número de trabalhadores, a medida que ia aumentando a conclusão das obras -

28  
A26  
F.F.  
10.10

não era necessário que a reclamada provasse que o serviço ou os serviços afetos aos reclamante tivesse realmente terminado, bastando a prova da conclusão do conjunto.

Por estes fundamentos, a recorrente espera a reforma da decisão, como é de

J U S T I Ç A !

Pelotas, tres de maio de 1.946.

pp. Alcides de Mendonça Lima  
ALCIDES DE MENDONÇA LIMA.-

RECEBIDO

27/11/46  
L. Lopes

Certifico que nesta data intimsei o Sr. Antônio  
Ferreira Martins do conteúdo de recurso de folhas

Em 3-5-46

L. Lopes.

Reprovo-me as razões já  
expendidas anteriormente.

Justiça  
Em 3-5-46  
Albino

BANCO DO BRASIL S. A.

RECIBO

Folotas (R\$) 3 de maio

de 1965

A CREDITO DE — Depósitos Judiciais em

(Litigação — Sem Juros)

Em nome de S.A. IMBROVÍCIO ANELO, nesta, e relativa à recisão contra a mesma entidade aprovada por José Massaro Tebta TOR. —

à disposição da Tinta de Comptação e Sulgr onto de Folotas

RECEBEMOS de S.A. IMBROVÍCIO ANELO, nesta.

em moeda corrente, a quantia de Cruzeiros 2.160,00 (Dois mil cento e sessenta cruzeiros).

para que se abra uma conta de DEPÓSITOS JUDICIAIS, que ficará à disposição da autoridade supra, conforme guia de 3-5-46.

anexa ao papel do recebimento. Firmamos o presente em duas vias para uma só efeito.

Pelo BANCO DO BRASIL S. A.

ORIGINAL

Os selos foram aplicados na ficha de Caixa em poder do Banco.

CR\$ 2.160,00

Procuração

1129  
1/10/46

Pela presente procuração datilografada, eu, Silvio Oliveira Lotuffo, brasileiro, solteiro, operário, aqui residente, no meio e constituo meus bastante procuradores os advogados Antonio Ferreira Martins, Act on Vale Machado e Francisco Talaia O'Donnell, para o fim de, perante a Justiça do Trabalho, acompanharem, conjunta ou separadamente, a reclamação em que contendo com a S. A. Frigorífico Anglo, podendo ditos procuradores, investidos da cláusula "ad-judicia", tudo fazerem, requererem e assinarem, em juízo ou fóra dele, para o fiel desempenho do mandato, inclusive proporem e aceitarem conciliação, receberem, passarem recibo, darem quitação, substabelecerem e o substabelecido em outro.

Pelotas,



4 de Maio de 1946.  
Silvio Oliveira Lotuffo

RECONHEÇO verdadeira

a assinatura  
supra de Silvio Oliveira  
Lotuffo e da

Pelotas, 4 de Maio de 1946.

Em Francisco da Cidade.

Francisco  
Silveira  
dante



Ilmo. Sr. Presidente da J. de C. e Julgamento.

7. os autos. J. a parte  
Contrária.

Em 7.5.46.

M. R. S.

130  
L. S. Lopes

Silvio Oliveira Lotuffo, per seu procurador, vem, nos autos da reclamação em que contende com a S. A. Frigorífico Anglo, dizer - que não se conformando com a respeitável decisão proferida por essa MM. Junta, dela recorrer para o Egrégio Conselho Regional, em vista de entender que jamais houve entre reclamante e reclamada - qualquer contrato por prazo determinado.

Reporta-se ao expendido na audiência de instrução. Protesta, ou trossim, pela sustentação oral do recurso, na superior instância.

Requer digne-se tomar as devidas providências no sentido de re- curso prosseguir, - j. a presente aos autos.

Pelotas, 7 de maio de 1.946.

pp.

Allo...

Ilmo. Sr. Presidente da J. de C. e Julgamento.

J. aos autos. J. a parte  
Contrária. Em 7-5-46.

*M. R.*

José Massaro Petta Zor, por seu procurador, vem, nos autos da reclamação trabalhista em que contende com a S. A. Frigorífico Anglo, dizer que não se conformando inteiramente com a respeitável decisão proferida por essa MM. Junta, deia recorrer para o Egrégio Conselho Regional de Trabalho, na parte referente a não computação do abono no cálculo das indenizações.

Assim o faz, por entender que o abono não foi concedido espontaneamente, mas sim, em vista de paralização de trabalho, ocorrida precisamente porque a reclamada negava-se, com insistência, em maio de 1.945, a aumentar os salários dos seus trabalhadores, - o que é público e notório.

Nem a empresa nega o fato.

O Decreto-lei que regulamenta o abono refere-se, claramente, àqueles que tenham sido concedidos espontaneamente, o que, no caso, não sucedeu.

Requer digno-se tomar as devidas providências no sentido do recurso prosseguir, - j. aos autos.

Pelotas, 7 de maio de 1.946.

pp.

*Alloisius*

131  
Fotocópia

432  
Lopes

Certifico que nesta data intimei o  
Dr. Alcides de Mendonça Lima do  
conteúdo do recurso de folhas.

Em 10 de Maio de 1946

L. Guay Lopes.

Quando a Silva O. L. - resorte-me às regras na audiência  
quando a José Manoel Costa - apresentei regras no prazo legal.

Alcides M. L.



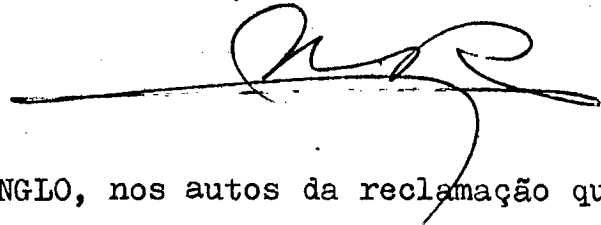
ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE

DA

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2133  
P. Mendes

7. as autos, q. delem sr reueticos  
aos Grupos P.A.T.  
Em 20.5.46.



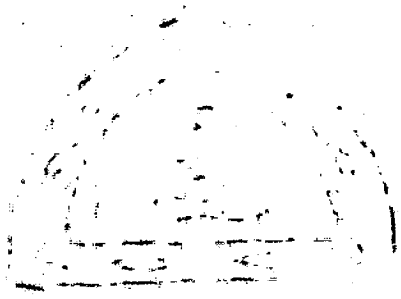
S. A. FRIGORÍFICO ANGLO, nos autos da reclamação que  
lhe move JOSE MASSARO DETRA ZOR, requer a V. S. se digne de  
mandar j., com esta petição, a inclusa contrariedade ao recurso  
interposto pelo reclamante.

Pelotas, 20 de maio de 1.946.

pp. alcides de mendonça lima  
ALCIDES DE MENDONÇA LIMA

O.A.B. sob nº 798

EnderPeço : Dr. Cassiano nº 152.



RECURSO ORDINÁRIO TRABALHISTA

RECORRENTE : JOSÉ MASSARO DETRA ZOR

RECORRIDA : S. A. FRIGORÍFICO ANGLO

PELA RECORRIDA,

Egrégio Conselho :

O recorrente não poderá lograr êxito em seu recurso. Ante a clareza dos termos do decreto-lei nº 3.813, que regulou a concessão de abonos, impossível será computar seu valor para o efeito da condenação, aumentando os salários percebidos pelos empregados da empresa, inclusive do ora recorrente.

O referido diploma faz referência expressa á concessão "espontânea". A obrigatória somente poderá decorrer por força de lei ou por força de decisão judicial.

Se, realmente, a concessão foi dada depois de uma greve, não se pode deixar de reconhecer que a recorrida consentiu no aumento, pois lhe era lícito recusar as propostas dos trabalhadores. Note-se, ainda, que a greve, meio de que se utilizaram os trabalhadores, é, por enquanto, um ato criminoso, de acôrdo com a Constituição de 1.937, com o Código Penal e com a CLT. A recorrida somente faz o aumento, concedendo o abono, porque quiz. Nada a obrigou juridicamente. Ela se quizesse, não atenderia aos reclamos de seus operários. A sua aceitação á proposta deles foi ato espontâneo.

Por estes fundamentos, a recorrida espera que será a decisão de primeira instância mantida neste ponto como é de

J U S T I Ç A !

Pelotas, 20 de maio de 1.946.

pp.

*Alcides de Mendonça Lima*

ALCIDES DE MENDONÇA LIMA.-

135  
Lopes

Faço nesta data remessa dos  
autos da presente reclamação  
ao Conselho Regional  
do Trabalho

em  
20.5.46  
Lopes



36  
*[Handwritten signature]*

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Sr. Presidente.

Em 1 de 6 de 1946

*[Handwritten signature]*  
Secretário

### DESIGNAÇÃO

Nomeio relator o vogal *[Handwritten name]*

*[Handwritten signature]* Dê-se-lhe vista.

Em 1 de 6 de 1946

*[Handwritten signature]*  
Presidente

### VISTA

Ao Sr. Vogal Relator

*[Handwritten name]*

de ordem do Sr. Presidente.

Em 3 de 6 de 1946

*[Handwritten signature]*  
Secretário

Vistos em 27/6/46

*[Handwritten signature]*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

11.37  
M.

Recebido na Secretaria

Em 19 de 6 de 1946

*José de Albuquerque*  
Escriturário Titular

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Sr. Procurador.

Em 26 de 6 de 1946

*José de Albuquerque*  
Escriturário Titular

Hoje Sr. Procurador  
Ajusto para parecer.  
Data supra  
Delegado  
Pro. Reg. 1



Fl. 38  
B

CRT-664/46

Recorrentes-recorridos: Silvio Oliveira Lotulfo e outro  
Recorrente-recorrida: S/A Frigorífico Anglo

P A R E C E R

Ementa - Provado ter havido dispensa sem justa causa, o empregado despedido terá direito às indenizações previstas em lei.

Relatório:

I - Silvio Oliveira Lotulfo e José Massaro Detta Zor, reclamam da S/A Frigorífico Anglo, sua empregadora, pagamento das indenizações correspondentes à falta de aviso prévio e à despedida injusta. A reclamada, defendendo-se, alega, quanto a Silvio Oliveira Lotulfo, ter o mesmo assinado na ficha de registro como admitido para trabalhar, apenas, durante a construção da empresa, sendo despedido quando as obras ficaram terminadas; quanto ao reclamante José M. Detta Zor, que o mesmo, também, foi admitido para trabalhar durante a construção, como se vê de sua ficha a fls. 15, e, pela exibição da carteira profissional do aludido reclamante, justificando-se, assim, sua despedida. Proposta a conciliação, foi rejeitada pela reclamada. Aduziram, as partes, razões finais, e, passa a MM Junta a proferir a sua decisão. Não se conforma a reclamada e recorre. Recorrem, outrossim, os reclamantes. Contesta a reclamada.

Preliminar:

II - Tem cabimento o recurso ordinário, por se enquadrar nos dispositivos do art. 1º do Decreto-Lei nr. 8.737, de 191-46.

Mérito:

III - Deve ser mantida a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos. É o parecer desta Procuradoria.

PÔRTO ALEGRE, 24 de julho de 1946.

*Marco Aurélio Flôres da Cunha*

MARCO AURELIO FLÔRES DA CUNHA

Procurador Adjunto

4ª Região



*Handwritten initials and signature in the top right corner.*

Remetido ao Conselho

Em 24 de 7 de 1946

*Amou B. de Albuquerque*  
Escriturário Classe  
*Francisco*

Recebido na Secretaria

Em 25 de Julho de 1946

*W. VONATTE Lequini*  
Secretário

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Sr. Presidente.

Em 25 de Julho de 1946

*Luiz Guarnier*  
Secretário

### EM PAUTA

para julgamento na sessão  
de 19 de agosto às 13 horas.

Notifiquem-se as partes interessadas.

Em 25 de julho de 1946

*Arzora da G.*  
Presidente



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO 4<sup>a</sup>. Região

NOTIFICAÇÃO PROC. CRT- 6664/46

Ilmo. Sr.

Dr. João Campos Duhá

Av. Borges de Medeiros n. 453

N|CAPITAL

Levo ao conhecimento de V.S. que por êste Conselho Regional, em sessão de 19 do corrente, ás 13 horas, será julgado o processo em que SILVIO OLIVEIRA e JOSÉ MASSARO DETTA ZOR contendem com S|A FRIGORIFICO ANGLO.

Pôrto Alegre, 1<sup>o</sup> de agosto de 1946.

---

LUIZ VAL LANDRO SOBRINHO  
SECRETARIO

SRP.

101





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO 4<sup>a</sup>. Região

NOTIFICAÇÃO PROC. CRT- 664/46

Ilmo. Sr.

Dr. Acteon Valle Machado

Rua dos Andradas n. 1258

N|CAPITAL

Levo ao conhecimento de V.S. que, por este Conselho Regional, em sessão de 19 do corrente, às 13 horas, será julgado o processo em que SILVIO OLIVEIRA E JOSE MASSARO DETTA ZOR contendem com S/A FRIGORIFICO ANGLO.

Pôrto Alegre, 1<sup>o</sup> de agosto de 1946.

---

LUIZ VALLANDRO SOBRINHO  
SECRETARIO

SRP.

*Handwritten initials*

12/  
mt

4ª. Região

T E L E G R A M A

S/A FRIGORIFICO ANGLO

PELOTAS - N/E

N. 1-8-46

COMUNICO ESTE CONSELHO REGIONAL VG JULGARÁ  
DEZENOVE CORRENTE VG PROCESSO EM QUE CONTENDE COM SÍLVIO OLIVEIRA E OU-  
TRO PT LUIZ VALLANDRO SBRINHO VG SECRETARIO

---

SRP.

13  
418

4ª. Região

T E L E G R A M A

JOSÉ MASSARO DETTA ZOR  
MARCIDIO DIAS 1005 - PELOTAS - N/E  
N. 1-8-46

COMUNICO ESTE CONSELHO REGIONAL VG JULGAR  
DEZENOVE CORRENTE VG PROCESSO EM QUE CON ENDE COM S/A FRIGORIFICO ANGLO  
PT LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETARIO

---

SRP.

h4  
ml

4ª. Região

T E L E G R A M A

SILVIO OLIVEIRA LOTUFFO

D. PEDRO LL, 303 - PELOTAS = N/E

N. 1-8-46

COMUNICO ESTE CONSELHO REGIONAL VG JULGARÁ  
DEZENOVE CORRENTE VG PROCESSO EM QUE CONTENDE COM S/A FRIGORIFICO ANGLO  
PT LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETARIO

---

SHP.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

PROCESSO CRT 664/46 - 4

Assunto: \_\_\_\_\_  
Reclamantes: Silvio Oliveira e José Massaro Della Zor

Reclamado: Rigorifico Anglo  
*Tomou parte no julgamento os Srs. Vogais:  
Dr. Luiz do Prado, Dr. P. de Jesus, Bruno  
Luiz e Harry G. G.*

Relator: Vogal - Dr. José Luiz do Prado  
Distribuido em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_ Recebido em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_  
Restituído pelo relator em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_  
Incluido em pauta em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_  
Julgado em sessão de 19-8-46 19 \_\_\_\_\_

Resultado do julgamento: *O Conselho unanimemente, deu  
providencia no recurso da reclamada, para refor-  
mar a sentença e usou por inteiro os pleuri-  
tos dos reclamantes, de acordo com o voto  
do Relator que fixa parte integrante do  
acórdão a ser por 35. karadas custas pelo  
reclamante.*

Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 19 46

*Margareta Maria Vasconcelos*  
SECRETÁRIO

*15/8*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO CRT-664/46

Ilmo. Sr.

Dr. João Campos Duhá

Avda. Borges de Medeiros, 453.

N/CAPITAL

Levo ao conhecimento de V.S. que, por êste Conselho Regional, no processo em que Silvio Oliveira Lotuffo e outro contendem com S/A. Frigorífico Anglo, foi proferida a seguinte decisão: "O Conselho, unânimemente, deu provimento ao recurso da reclamada para reformando a sentença recorrida absolvê-la da condenação imposta, negando, ainda, provimento aos recursos dos reclamantes."

Porto Alegre, 20 de agosto de 1946.

---

LUIZ VALLANDRO SOBRINHO  
SECRETÁRIO

SIIR..

*Handwritten signature/initials*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO CRT-664/46

Ilmo. Sr.

Dr. Acteon Valle Machado

Rua dos Andradas, 1258.

N/CAPITAL

Levo ao conhecimento de V.S. que, por este Conselho Regional, no processo em que Silvio Oliveira Lotuffo e outro contendem com S/A. Frigorífico Anglo, foi proferida a seguinte decisão: "O Conselho unânimemente, deu provimento ao recurso da reclamada para reformando a sentença recorrida absolvê-la da condenação imposta, negando, ainda, provimento aos recursos dos reclamantes."

Pôrto Alegre, 20 de agosto de 1946.

---

LUIZ VALLANDRO SOBRINHO

SECRETÁRIO

SIIR..

~~MA~~

*de*  
*MA*

TELEGRAMA

S/A FRIGORIFICO ANGLO  
PELOTAS - N/E

Nº..... 20-8-46 - COMUNICO ESTE CONSELHO REGIONAL APRECIANDO PRO  
CESSO SILVIO OLIVEIRA E OUTRO CONTENDEN COM ESSA FIRMA DEU PROVIMENTO  
RECURSO RECLAMADA ABSOLVENDO-A CONDENAÇÃO IMPOSTA VG NEGANDO PROVIMENTO  
RECURSOS RECLAMANTES PT LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETÁRIO

---

SECRETÁRIO

SIIR..



19  
MA

TELEGRAMA

JOSÉ MASSARO DETTA ZOR

MARCILIO DIAS, 1005 - PELOTAS - N/E.

Nº..... 20-8-46 - COMUNICO ESTE CONSELHO REGIONAL APRECIANDO  
PROCESSO V S E OUTRO CONTENDEM COM S/A. FRIGORIFICO ANGLO DEU PROVIMENTO RE-  
CURSO RECLAMADA ABSOLVENDO-A CONDENAÇÃO IMPOSTA VG NEGANDO PROVIMENTO RE-  
CURSOS RECLAMANTES PE LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETÁRIO

---

SECRETÁRIO

SIIR..

50  
M/R

TELEGRAMA

SILVIO OLIVEIRA LOTUPFO

D. PEDRO II, 303 - PELOTAS - N/E

Nº..... 20-8-46 - COMUNICO ÊSTE CONSELHO REGIONAL APRECIANDO PROCES  
SO V S E OUTRO CONTENDEM COM S/A FRIGORIFICO ANGLO DEU PROVIMENTO RECURSO  
RECLAMADA ABSOLVENDO-A CONDENAÇÃO IMPOSTA VG NEGANDO PROVIMENTO RECURSOS  
RECLAMANTES PT LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETÁRIO

---

SECRETÁRIO

SIIR..



51  
WA

**ACÓRDÃO**

(CRT-664/46)

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO - Nenhuma indenização é devida ao empregado contratado por prazo determinado, quando dispensado por conclusão de obras.

VISTOS e relatados êstes autos dos recursos ordinários interpostos de sentença da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, sendo recorrentes os reclamantes Sílvio Oliveira Lotuffo, José Massaro Detta Zor e a reclamada S/A. Frigorífico Anglo.

Sílvio Oliveira Lotuffo e José Massaro Detta Zor, reclamam da S/A. Frigorífico Anglo, sua empregadora, pagamento das indenizações correspondentes à falta de aviso prévio e à despedida injusta.

A reclamada, defendendo-se, alega, quanto a Sílvio Oliveira Lotuffo, ter o mesmo assinado na ficha de registro como admitido para trabalhar, apenas, durante a construção da empresa, sendo despedido quando as obras ficaram terminadas; quanto ao reclamante José M. Detta Zor, que o mesmo, também foi admitido para trabalhar durante a construção, como se vê de sua ficha a fls. 15, e, pela exibição da carteira profissional do aludido reclamante, justificando-se, assim, sua despedida.

Proposta a conciliação, foi rejeitada pela reclamada.

Aduziram, as partes, razões finais, e, passa a MM. Junta a proferir a sua decisão, dando pela improcedência da reclamatória de Sílvio Oliveira Lotuffo e pela procedência, em parte, da de José Massaro Detta Zor, condenando a empregadora a pagar a êste último indenizações por despedida injusta e aviso prévio, excluindo, para o cálculo das mesmas, o abono que voluntariamente a empresa concedeu aos empregados a partir de maio de 1945.

Não se conforma a reclamada e recorre.

Recorrem, outrossim, os reclamantes, contestando a S/A. Frigorífico Anglo.

É o relatório.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

## ACÓRDÃO

### VOTO DO RELATOR :

"Quanto ao recurso da reclamada, S/A. Frigorífico Anglo, voto no sentido de reformar a sentença recorrida, dando, portanto, provimento ao seu recurso, no tocante ao reclamante José Massaro Detta Zor, visto ter sido o mesmo contratado para a reconstrução do Frigorífico como se evidencia de sua carteira profissional, exibida perante a Junta, como consta do termo de fls. 19.

Concluídas as obras, como bem reconheceu a MM. Junta a quo em sua sentença de fls., levando-se em conta que a anotação da carteira profissional é documento por excelência, e deve ser, conseqüentemente, acolhido pelo julgador, mormente quando se evidencia estar com irregularidade a ficha referente ao mesmo reclamante e constante dos autos a fls. 15.

Assim sendo, dou provimento ao recurso nessa parte, para absolver a reclamada da condenação que lhe foi imposta.

Quanto ao recurso do citado reclamante e referente ao cômputo do abono no cálculo da indenização, julgo-o prejudicado, à vista do voto acima.

No tocante ao recurso de Sílvio Oliveira Lotuffo, nego provimento ao mesmo, para confirmar a decisão recorrida, que bem apreciou a prova dos autos."

### CONSIDERANDOS DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA, REFERENTES À RECLAMAÇÃO DE SÍLVIO OLIVEIRA LOTUFFO :

"CONSIDERANDO, em relação ao reclamante Sílvio Oliveira Lotuffo, que assinou êle sua ficha de registro (fls. 14) subscrevendo, expressamente, a condição de ser admitido, apenas, para trabalhar durante a construção da empresa, o que está de acordo com as anotações de sua carteira profissional, exibida na audiência de instrução, como se vê dos autos;

CONSIDERANDO, pois, que entre êste reclamante e a reclamada houve um contrato de trabalho por prazo determinado em função da natureza do serviço contrato êste que foi rescindido legalmente, pois é público e notório que a reclamada já teve concluídas suas obras, nada sendo, portanto, devido ao citado reclamante."

### DECISÃO :

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Membros

53  
MM



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

ACÓRDÃO

Membros do Conselho Regional do Trabalho da  
4ª Região :

DAR PROVIMENTO ao recurso da reclamada para,  
reformando a sentença recorrida, absolvê-la  
da condenação imposta, negando, ainda, provi-  
mento dos recursos dos reclamantes, tudo de  
acordo com o voto do relator, acima transcri-  
to.

Custas pelos reclamantes. Intime-se.  
Porto Alegre, 19 de agosto de 1946.

*Djalma de Castilho Maya*

Presidente

Djalma de Castilho Maya

*José Luiz do Prado*

Relator

José Luiz do Prado

Fui presente:

*Marco Aurélio Flores da Cunha*

Procurador

Marco Aurélio Flores da Cunha

Adjunto

Assinado em / / 1946.

Publicado no D.O. de / / 1946.

SILR..

Proc. CRT = 664/46



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

**\* CERTIDÃO \***

CERTIFICO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO FORAM INTERPOSTOS  
QUAISQUER RECURSOS.

PORTO ALEGRE, 27 / 10 / 1946

Luiz Vallandro Sobrinho  
Luiz Vallandro Sobrinho - Secretário.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos

ao Sr. Presidente

Em 27 de 10 de 1946

Luiz Vallandro Sobrinho  
Secretário

**BAIXEM**

estes autos à instancia de origem  
Em 27 de 10 de 1946

Arzobal  
Presidente Subst.



JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos

do requerimento de

Em 30 de 5 de 19 07

Luiz Lopes

SECRETARIO

Ilmo Sr. D. Ouedente de J. C. S.,

J. as auto. de extracção e  
fichas e exp. e de process  
para levantamento da importância  
depositada, entregando a os  
os requerente mediante recibos.

Em 30.5.47.

*(M. A. S. S.)*

S. A. Engenheiro Anglo, ~~no auto de extracção~~ para  
de movimentar bilhete de lotaria e J. de Manas de 20.  
requis a V. Honra a seguir de mandado de extracção e  
fichas de J. 14 e 15, e exp. de depositado para levantamento  
Cameta de quantia depositada a J. 28, i. etc. etc.  
auto.

Colocar 30 de maio 1947

Oliver M. King

Reuber a filha e depositado

Em 30.5.47

Oliver M. King





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

ARQUIVADO

Em 30 de maio de 1947

*Frida Guiriter*